REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 14 de Fevereiro de 2005

II

Série

Número 31

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA
Despacho conjunto

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO
Despachos conjuntos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Despacho n.º 283/2004
Aviso

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO
Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
Anúncio de abertura de procedimento

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
AYAM - S.G.P.S., LIMITADA
Contrato de sociedade

SOPASMA- SOCIEDADE DE PASTELARIADA MADEIRA, LDA.
Nomeação de gerente
Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO
FLOR-DE-LIS - PERFUMARIAS, LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO TURISMO E CULTURA

Despacho conjunto

Considerando que o instituto da utilidade turística, consagrado no Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 Fevereiro constitui um instrumento eficaz no desenvolvimento e no incremento da qualidade de um dos sectores económicos mais importantes na economia da Região Autónoma da Madeira: o turismo;

Considerando que de acordo com o artigo 16 n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro as empresas proprietárias e ou exploradoras dos empreendimentos, aos quais tenha sido atribuída a utilidade turística, gozarão relativamente à propriedade e exploração dos mesmos, de certos benefícios fiscais e isenções de taxas devidamente elencados no referido preceito.

Nestes termos, é decidido o seguinte:

1 - Ao abrigo do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas , conjugados com a alínea c) do artigo 4 do Decreto-Lei n.º 439/88, de 30 de Novembro e n.º1 do artigo 2.º, alínea a) do n.º1 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 7 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro e ainda dos artigos 1.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 Fevereiro, é atribuída a Utilidade Turística, ao empreendimento hoteleiro denominado Hotel Madeira Regency Cliff sito na Quinta da Falésia à Travessa da Quinta Calaça, n°6, freguesia de São Martinho, com a categoria de quatro estrelas, cujo proprietário do empreendimento é a empresa denominada de Madeirainvestimentus - Empreendimentos Imobiliários,Lda .

2 - Ao abrigo do artigo 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, conjugado com artigo 16.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, com as alterações previstas no Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 Fevereiro, de acordo com o n.º1 do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 215/89 de 1 de Julho e ainda em conformidade com o previsto no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, no âmbito da propriedade e exploração do prédio supra identificado, são concedidos os seguintes benefícios fiscais:
   a) Isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI por um período de sete anos, a contar da data do despacho da atribuição da licença de utilização turística.
   b) Isenção do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - IMT.

3 - De acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94 de 8 de Fevereiro, a desclassificação do empreendimento é condição resolutiva da utilidade turística concedida pelo presente despacho.

4 - Em conformidade com o previsto no artigo 21.º n.º1 do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, os benefícios fiscais e isenções de taxas resultantes da atribuição da utilidade turística cessam automaticamente, independentemente da sua revogação, relativamente a todo e qualquer componente ou integrante do empreendimento que sejam subtraídos à sua exploração unitária.

5 - O presente despacho entra em vigor à data da sua publicação.

Funchal, 16 de Dezembro de 2004.

O SECRETARIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS,José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TURISMO E CULTURA, João Carlos Nunes Abreu

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Despacho conjunto

Atendendo a que o Despacho Conjunto de 19 de Fevereiro de 2004, emanado da Vice-Presidência e da Secretaria Regional de Educação, veio possibilitar a atribuição do abono para falhas a um funcionário por Delegação Escolar;

Considerando que a al. b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que os funcionários e agentes que, não se encontrando na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda nas áreas da tesouraria ou cobrança, valores, numerários, títulos ou documentos, sendo pelos mesmo responsáveis, têm direito ao abono para falhas;

Tendo em conta que a situação funcional da Chefe de Secção Maria Serafina Velosa Freitas Alves dos Santos, a exercer funções na Delegação Escolar de Santa Cruz, se subsume ao previsto no referido preceito legal;

Assim, em obediência ao n.º 2 do supracitado Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, determina-se:

Que seja atribuído à Chefe de Secção Maria Serafina Velosa Freitas Alves dos Santos, a exercer funções na Delegação Escolar de Santa Cruz, o abono para falhas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Educação, 24 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS,José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Atendendo a que o Despacho Conjunto de 19 de Fevereiro de 2004, emanado da Vice-Presidência e da Secretaria Regional de Educação, veio possibilitar a atribuição do abono para falhas a um funcionário por Delegação Escolar;

Considerando que a al. b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que os funcionários e agentes que, não se encontrando na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda nas áreas da tesouraria ou cobrança, valores, numerários, títulos ou documentos, sendo pelos mesmo responsáveis, têm direito ao abono para falhas;

Tendo em conta que a situação funcional da Chefe de Secção Graça Maria Andrade Freitas Cunha, a exercer funções na Delegação Escolar de Santana, se subsume ao previsto no referido preceito legal;

Assim, em obediência ao n.º 2 do supracitado Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, determina-se:

Que seja atribuído à Chefe de Secção Graça Maria Andrade Freitas Cunha, a exercer funções na Delegação Escolar de Santana, o abono para falhas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Educação, 24 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS,José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Atendendo a que o Despacho Conjunto de 19 de Fevereiro de 2004, emanado da Vice-Presidência e da Secretaria Regional de Educação, veio possibilitar a atribuição do abono para falhas a um funcionário por Delegação Escolar;

Considerando que a al. b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que os funcionários e agentes que, não se encontrando na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda nas áreas da tesouraria ou cobrança, valores, numerários, títulos ou documentos, sendo pelos mesmo responsáveis, têm direito ao abono para falhas;

Tendo em conta que a situação funcional do Assistente Administrativo Especialista Fernando Agrela Campos, a exercer funções na Delegação Escolar da Calheta, se subsume ao previsto no referido preceito legal;

Assim, em obediência ao n.º 2 do supracitado Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, determina-se:

Que seja atribuído ao Assistente Administrativo Especialista Fernando Agrela Campos, a exercer funções na Delegação Escolar da Calheta, o abono para falhas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Educação, 24 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS,José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Atendendo a que o Despacho Conjunto de 19 de Fevereiro de 2004, emanado da Vice-Presidência e da Secretaria Regional de Educação, veio possibilitar a atribuição do abono para falhas a um funcionário por Delegação Escolar;

Considerando que a al. b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que os funcionários e agentes que, não se encontrando na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda nas áreas da tesouraria ou cobrança, valores, numerários, títulos ou documentos, sendo pelos mesmo responsáveis, têm direito ao abono para falhas;

Tendo em conta que a situação funcional da Chefe de Secção Maria da Conceição Rodrigues Andrade, a exercer funções na Delegação Escolar da Ribeira Brava, se subsume ao previsto no referido preceito legal;

Assim, em obediência ao n.º 2 do supracitado Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, determina-se:

Que seja atribuído à Chefe de Secção Maria da Conceição Rodrigues Andrade, a exercer funções na Delegação Escolar da Ribeira Brava, o abono para falhas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Educação, 24 de Novembro de 2004.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Educação, 24 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS,José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Atendendo a que o Despacho Conjunto de 19 de Fevereiro de 2004, emanado da Vice-Presidência e da Secretaria Regional de Educação, veio possibilitar a atribuição do abono para falhas a um funcionário por Delegação Escolar;

Considerando que a al. b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que os funcionários e agentes que, não se encontrando na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda nas áreas da tesouraria ou cobrança, valores, numerários, títulos ou documentos, sendo pelos mesmo responsáveis, têm direito ao abono para falhas;

Tendo em conta que a situação funcional da Assistente Administrativa Maria Dulcelina Abreu Aguiar Passos, a exercer funções na Delegação Escolar do Funchal, se subsume ao previsto no referido preceito legal;

Assim, em obediência ao n.º 2 do supracitado Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, determina-se:

Que seja atribuído à Assistente Administrativa Maria Dulcelina Abreu Aguiar Passos, a exercer funções na Delegação Escolar do Funchal, o abono para falhas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Educação, 24 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS,José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Atendendo a que o Despacho Conjunto de 19 de Fevereiro de 2004, emanado da Vice-Presidência e da Secretaria Regional de Educação, veio possibilitar a atribuição do abono para falhas a um funcionário por Delegação Escolar;

Considerando que a al. b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que os funcionários e agentes que, não se encontrando na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda nas áreas da tesouraria ou cobrança, valores, numerários, títulos ou documentos, sendo pelos mesmo responsáveis, têm direito ao abono para falhas;

Tendo em conta que a situação funcional da Chefe de Secção Maria Neli Abreu Santos Brito, a exercer funções na Delegação Escolar de Câmara de Lobos, se subsume ao previsto no referido preceito legal;

Assim, em obediência ao n.º 2 do supracitado Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, determina-se:

Que seja atribuído à Chefe de Secção Maria Neli Abreu Santos Brito, a exercer funções na Delegação Escolar de Câmara de Lobos, o abono para falhas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Educação, 24 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS,José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Atendendo a que o Despacho Conjunto de 19 de Fevereiro de 2004, emanado da Vice-Presidência e da Secretaria Regional de Educação, veio possibilitar a atribuição do abono para falhas a um funcionário por Delegação Escolar;

Considerando que a al. b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que os funcionários e agentes que, não se encontrando na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda nas áreas da tesouraria ou cobrança, valores, numerários, títulos ou documentos, sendo pelos mesmo responsáveis, têm direito ao abono para falhas;

Tendo em conta que a situação funcional da Chefe de Secção Maria da Conceição Mendonça Franco, a exercer funções na Delegação Escolar de Machico, se subsume ao previsto no referido preceito legal;

Assim, em obediência ao n.º 2 do supracitado Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, determina-se:

Que seja atribuído à Chefe de Secção Maria da Conceição Mendonça Franco, a exercer funções na Delegação Escolar de Machico, o abono para falhas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Educação, 24 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS,José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Atendendo a que o Despacho Conjunto de 19 de Fevereiro de 2004, emanado da Vice-Presidência e da Secretaria Regional de Educação, veio possibilitar a atribuição do abono para falhas a um funcionário por Delegação Escolar;

Considerando que a al. b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que os funcionários e agentes que, não se encontrando na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda nas áreas da tesouraria ou cobrança, valores, numerários, títulos ou documentos, sendo pelos mesmo responsáveis, têm direito ao abono para falhas;

Tendo em conta que a situação funcional da Chefe de Secção Maria Teresa Marcos Olival e Freitas, a exercer funções na Delegação Escolar da Ponta do Sol, se subsume ao previsto no referido preceito legal;

Assim, em obediência ao n.º 2 do supracitado Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, determina-se:

Que seja atribuído à Chefe de Secção Maria Teresa Marcos Olival e Freitas, a exercer funções na Delegação Escolar da Ponta do Sol, o abono para falhas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Educação, 24 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS,José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Atendendo a que o Despacho Conjunto de 19 de Fevereiro de 2004, emanado da Vice-Presidência e da Secretaria Regional de Educação, veio possibilitar a atribuição do abono para falhas a um funcionário por Delegação Escolar;

Considerando que a al. b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que os funcionários e agentes que, não se encontrando na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda nas áreas da tesouraria ou cobrança, valores, numerários, títulos ou documentos, sendo pelos mesmo responsáveis, têm direito ao abono para falhas;

Tendo em conta que a situação funcional do Assistente Administrativo Lino André Pestana, a exercer funções na Delegação Escolar do Porto Santo, se subsume ao previsto no referido preceito legal;

Assim, em obediência ao n.º 2 do supracitado Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, determina-se:

Que seja atribuído ao Assistente Administrativo Lino André Pestana, a exercer funções na Delegação Escolar do Porto Santo, o abono para falhas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Educação, 24 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS,José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Atendendo a que o Despacho Conjunto de 19 de Fevereiro de 2004, emanado da Vice-Presidência e da Secretaria Regional de Educação, veio possibilitar a atribuição do abono para falhas a um funcionário por Delegação Escolar;

Considerando que a al. b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que os funcionários e agentes que, não se encontrando na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda nas áreas da tesouraria ou cobrança, valores, numerários, títulos ou documentos, sendo pelos mesmo responsáveis, têm direito ao abono para falhas;

Tendo em conta que a situação funcional da Assistente Administrativa Principal Maria da Graça Pereira Jardim, a exercer funções na Delegação Escolar do Porto Moniz, se subsume ao previsto no referido preceito legal;

Assim, em obediência ao n.º 2 do supracitado Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, determina-se:

Que seja atribuído à Assistente Administrativa Principal Maria da Graça Pereira Jardim, a exercer funções na Delegação Escolar do Porto Moniz, o abono para falhas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Educação, 24 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS,José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

Despacho conjunto

Atendendo a que o Despacho Conjunto de 19 de Fevereiro de 2004, emanado da Vice-Presidência e da Secretaria Regional de Educação, veio possibilitar a atribuição do abono para falhas a um funcionário por Delegação Escolar;

Considerando que a al. b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, preceitua que os funcionários e agentes que, não se encontrando na carreira de tesoureiro, manuseiem ou tenham à sua guarda nas áreas da tesouraria ou cobrança, valores, numerários, títulos ou documentos, sendo pelos mesmo responsáveis, têm direito ao abono para falhas;

Tendo em conta que a situação funcional da Assistente Administrativa Principal Rosa de Jesus Ferreira Perestrelo Gomes, a exercer funções na Delegação Escolar de São Vicente, se subsume ao previsto no referido preceito legal;

Assim, em obediência ao n.º 2 do supracitado Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, determina-se:

Que seja atribuído à Assistente Administrativa Principal Rosa de Jesus Ferreira Perestrelo Gomes, a exercer funções na Delegação Escolar de São Vicente, o abono para falhas, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

Secretarias Regionais do Plano e Finanças e Educação, 24 de Novembro de 2004.

O SECRETÁRIO REGIONALDO PLANO E FINANÇAS,José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

VICE-PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 283/2004

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/83/M, de 4 de Outubro, foram, em eleições realizadas no dia 16 de Dezembro de 2004, eleitos como representantes dos notados na Comissão Paritária da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa, os seguintes funcionários:

a) Efectivos:
- DR.ª MARIAFÁTIMA FERNANDES ASCENSÃO;
- MARIAJOSÉ XAVIER DE FREITAS.

b) Suplentes:
- DR. JOSÉ RUI ORNELAS DE FREITAS;
- CARLAMARIA AVEIRO DE ANDRADE GOUVEIA FERREIRA.

Verificando-se, agora, a necessidade de, nos termos do artigo 26.º do Decreto Regulamentar Regional referido, designar os representantes da administração na referida Comissão Paritária, determino:

1 - Designo como vogais representantes da administração na Comissão Paritária a que se refere o artigo 26.º supra-citado, os seguintes funcionários:
   a) Efectivos:
      - DR.ª MARIA FERNANDA DIAS CARDOSO;
      - LOURDES CECÍLIA BARROS DOS SANTOS.

   b) Suplentes:
      - DR.ª SANCHA MARIA GARCÊS MARQUES FERREIRA;
      - DR.ª ANA MARGARIDA TELES DE FREITAS BÁRBARA PITA MOREIRA NETO.

2 - Nestes termos, a Comissão Paritária da Direcção Regional dos Assuntos Europeus e da Cooperação Externa fica assim constituída:
   a) Vogais efectivos:
      - DR.ª MARIA FERNANDA DIAS CARDOSO;
      - LOURDES CECÍLIA BARROS DOS SANTOS;
      - DR.ª MARIA FÁTIMA FERNANDES ASCENSÃO;
      MARIA JOSÉ XAVIER DE FREITAS.

   b) Vogais suplentes:
      - DR.ª SANCHA MARIA GARCÊS MARQUES FERREIRA;
      - DR.ª ANA MARGARIDA TELES DE FREITAS BÁRBARA PITA MOREIRA NETO;
      - DR. JOSÉ RUI ORNELAS DE FREITAS;
      - CARLA MARIA AVEIRO DE ANDRADE GOUVEIAFERREIRA.

3 - Os trabalhos da Comissão serão orientados pelo vogal efectivo DR.ª MARIAFERNANDADIAS CARDOSO

4 - Na ausência e impedimentos do vogal efectivo DR.ª MARIA FERNANDA DIAS CARDOSO os trabalhos da Comissão serão orientados pelo vogal efectivo LOURDES CECÍLIABARROS DOS SANTOS.

5 - A Comissão Paritária inicia o seu mandato no dia 1 de Janeiro de 2005 e termina-o no dia 31 de Dezembro de 2005.

Vice-Presidência do Governo Regional, no Funchal, aos 30 de Dezembro de 2004.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Aviso

Pelo despacho n.º 285/2004, de 23/12/2004, do Vice-Presidente do Governo Regional:

- RICARDO NUNO CARDOSO BAZENGA MARQUES, com a categoria de técnico superior principal, da carreira de consultor jurídico, escalão 1, índice 510, foi nomeado através de transferência do quadro de

pessoal do Gabinete do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, para o quadro de pessoal da Assessoria Jurídica, da Vice-Presidência do Governo Regional, com a categoria de consultor jurídico principal, da carreira de consultor jurídico, escalão 1, índice 510, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do corrente ano.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.)

Funchal, Vice-Presidência do Governo Regional, 7 de Fevereiro de 2005.

PEL´O CHEFE DE GABINETE, , Assinatura ilegível

SECRETARIAREGIONAL DAEDUCAÇÃO

DIRECÇÃO REGIONALDE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 4/01/05, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada provisoriamente, a funcionária, Luz Marina Silva Lopes, para a categoria de Cozinheiro, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de Câmara de Lobos, afecta á escola básica do 1.º ciclo c/PE do Foro, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2004 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 4 de Janeiro de 2005.

O DIRECTOR REGIONALDE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 4/01/05, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada provisoriamente, a funcionária, Sandra Marisa Teixeira Melim, para a categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, no quadro de pessoal do Infantário "O Barquinho" com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2004 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 4 de Janeiro de 2005.

O DIRECTOR REGIONALDE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 4/01/05, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeados provisoriamente, os funcionários abaixo mencionados, para a categoria de Cozinheiro, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de Câmara de Lobos, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2004 - Secretaria Regional de Educação.

- Maria Donita Barros Azevedo - afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE das Romeiras;
- Paula Rute Garcia Chaves Rodrigues - afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE do Pedregal.
- Sónia Rute Correia Silva - afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE do Foro.
- Marcelino José Gomes Faria - afecto à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE do Foro.
- Dina José Sousa Ferreira - afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE do Covão.
- Emília Camacho Abreu Vieira - afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE do Covão.
- Maria Gorete Abreu Pestana Camacho - afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE do Jardim da Serra.

Funchal, 4 de Janeiro de 2005.

O DIRECTOR REGIONALDE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 4/01/05, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foram nomeadas provisoriamente, as funcionárias abaixo mencionadas, para a categoria de Cozinheiro, no quadro de vinculação de pessoal não docente da área escolar de Machico, com efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2004 - Secretaria Regional de Educação.

- Maria Teresa Pestana Sousa - afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE do Caniçal;
- Graça Maria Moniz Freitas Nascimento - afecta à Escola Básica do 1.º ciclo c/PE de Machico.

Funchal, 4 de Janeiro de 2005.

O DIRECTOR REGIONALDE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho do Director Regional de Administração Educativa, de 21/01/05, no uso da delegação de competências, prevista no ponto 1.6 do Despacho n.º 50/2001, de 19 de Outubro, do Secretário Regional de Educação, publicado no JORAM n.º 213, II Série, de 6/11, foi nomeada definitivamente, a funcionária Maria Susana Nunes Lucas, para a categoria de Ajudante de Acção Sócio-Educativa, (fim estágio), no quadro de pessoal do Infantário "O Girassol", com efeitos a partir de 20 de Janeiro de 2005 - Secretaria Regional de Educação.

Funchal, 21 de Janeiro de 2005.

O DIRECTOR REGIONALDE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

Aviso

Por despacho de 13/06/2003 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foi transferida como Professora do Quadro de Nomeação Provisória da Zona Pedagógica B para a Zona Pedagógica A, afecta à Escola abaixo mencionada:

NOME GRUPO

ESCOLA BÁSICA DOS 2.º E 3.º CICLOS HORÁCIO BENTO DE GOUVEIA - FUNCHAL

• CLARA MARIA SANTOS DIOGO . . . . . .1.º GRUPO (SEC.)

(Não são devidos emolumentos)

Por despacho de 13/06/2003 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foi transferida como Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, para a Zona Pedagógica A, afecta à Escola abaixo mencionada:

ESCOLA BÁS./SEC. DE SANTA CRUZ - SANTA CRUZ

GRUPO

• CIDÁLIA VIVEIROS FREIRE MOREIRA . . . . . .9.º GRUPO (SEC.)

(Não são devidos emolumentos)

Por despacho de 13/06/2003 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foi transferida como Professora do Quadro de Nomeação Definitiva, para a Zona Pedagógica B, afecta à Escola abaixo mencionada:

ESCOLA BÁS./SEC. PADRE MANUEL ÁLVARES - RIBEIRA BRAVA

• MARINA ANA MARTINS AFONSECA . . . . . .9.º GRUPO (SEC.)

(Não são devidos emolumentos)

Por despacho de 13/06/2003 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foi transferido como Professor do Quadro de Nomeação Definitiva, para a Zona Pedagógica C, afecto à Escola abaixo mencionada:

ESCOLA BÁSICA DO PORTO DA CRUZ - PORTO DA CRUZ

GRUPO

• BRUNO FERNANDES GOUVEIA . . . . . .EDUCAÇÃO FÍSICA (SEC.)

(Não são devidos emolumentos)

Por despacho de 13/06/2003 do Director Regional de Administração Educativa, no uso da competência delegada por despacho do Secretário Regional de Educação, publicado no Jornal Oficial n.º 213, II Série, de 06 de Novembro de 2001, foi nomeado como Professor do Quadro de Nomeação Definitiva, para a Zona Pedagógica C, afecto à Escola abaixo mencionada:

ESCOLA BÁSICA DO PORTO DA CRUZ - PORTO DA CRUZ

GRUPO

• MARIA MARGARIDA MARQUES CORUJEIRA . . . . . .8.º GRUPO A

(Não são devidos emolumentos)

Direcção Regional de Administração Educativa, aos 7 de Fevereiro de 2005.

O DIRECTOR REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA, Jorge Manuel da Silva Morgado

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

DIRECÇÃO REGIONAL DA AGRICULTURA

Anúncio de abertura de procedimento

Concurso Público Internacional n.º2/SRA-DRA/2005 para a "Cessão de Exploração da Biofábrica a para a Prestação dos Serviços de Produção e Dispersão de Machos Esterilizados de Mosca do Mediterrâneo e da Redução de Infestação na Madeira"

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

Obras ☐

Fornecimentos ☐

Serviços ☒

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo: Região Autónoma da Madeira - Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais	À atenção de: Chefe de Gabinete da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais
Endereço: Avenida Arriaga – Edifício Golden Gate, 4.º Andar	Código postal: 9004 – 528 Funchal
Localidade/Cidade: Funchal	País: Portugal
Telefone: 291201830	Fax: 291220605
Correio electrónico: gabinete.sra@gov-madeira.pt	Endereço internet (URL): www.gov-madeira.pt/sra

I.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

indicado em I.1 ☐ Se distinto, ver anexo A

I.3) ENDEREÇO ONDE PODE SER OBTIDA A DOCUMENTAÇÃO

indicado em I.1 ☒ Se distinto, ver anexo A

I.4) ENDEREÇO PARA ONDE DEVEM SER ENVIADOS AS PROPOSTAS/PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO

indicado em I.1 ☒ Se distinto, ver anexo A

I.5) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE

Autoridade regional/local ☒ Organismo de direito público ☐ Outro☐

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONCURSO

II.1.3) Tipo de contrato de serviços (no caso de um contrato de serviços)

Cessão de exploração e prestação de serviços de produção e dispersão de machos esterilizados de mosca do mediterrâneo.

Categoria de serviços **27**

II.1.4) Trata-se de um contrato-quadro?

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.5) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante

Concurso Público Internacional n.º2/SRA-DRA/2005 para a "Cessão de Exploração da Biofábrica e para a Prestação dos Serviços de Produção e Dispersão de Machos Esterilizados de Mosca do Mediterrâneo e da Redução de Infestação na Madeira".

II.1.6) Descrição/objecto do concurso

Cessão de exploração da Biofábrica, cuja actividade económica consiste na produção em massa e dispersão de machos esterilizados de mosca do Mediterrâneo, através da utilização da "Técnica do Insecto Esterilizado" (SIT- Sterile Insect Technique) e prestação dos serviços de produção em massa e dispersão de machos esterilizados de mosca do Mediterrâneo e de redução da população selvagem da praga.

II.1.7) Local onde se realizará a obra, a entrega dos fornecimentos ou a prestação de serviços

A Biofábrica situa-se na freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz, Ilha da Madeira. Os serviços descritos supra, enquanto medida de controlo e de redução da população selvagem da praga, serão implementados em todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Código NUTS _ PT300

II.1.8) Nomenclatura

II.1.8.1) Classificação CPV (Common Procurement Vocabulary) *

	Vocabulário principal	Vocabulário complementar (se aplicável)		
Objecto principa	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
Objectos	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
complementares	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐
	☐☐.☐☐.☐☐.☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐	☐☐☐☐-☐

II.1.8.2) Outra nomenclatura relevante (CPA/NACE/CPC) **

II.1.9) Divisão em lotes (Para fornecer informações sobre os lotes utilizar o número de exemplares do anexo B necessários)

NÃO ☒ SIM ☐

II.1.10) As variantes serão tomadas em consideração? (se aplicável)

NÃO ☐ SIM ☒

II.3) Duração do contrato ou prazo de execução

Indicar o prazo em meses **120** e/ou em dias ☐☐☐ a partir da decisão de adjudicação

Ou: Início☐☐/☐☐/☐☐☐☐ e/ou termo ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ (dd/mm/aaaa)

SECÇÃO III: INFORMAÇÕES DE CARÁCTER JURÍDICO, ECONÓMICO, FINANCEIRO E TÉCNICO

III.1) CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONCURSO

III.1.1) Cauções e garantias exigidas (se aplicável)

Será prestada uma caução para garantir o cumprimento das obrigações no valor de 5% dos montantes determinados no Contrato devidos pela remuneração da cessão de exploração e pelo preço a pagar pela prestação de serviços. A caução pode ser prestada, previamente à celebração do Contrato, por depósito em dinheiro, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

III.1.2) Principais modalidades de financiamento e pagamento e/ou referência às disposições que as regulam (se aplicável)

A remuneração devida pela cessão de exploração da Biofábrica que poderá ser composta por uma retribuição periódica, actualizável anualmente, composta por uma componente fixa e uma variável, a definir no contrato.

O preço a pagar pela prestação de serviços será determinado no contrato e deverá prever a existência de bonificações no caso de superação dos objectivos constantes nos documentos do Concurso.

III.1.3) Forma jurídica que deve revestir o agrupamento de empreiteiros, de fornecedores ou de prestadores de serviços (se aplicável)

Agrupamentos de empresas ou outras entidades, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que observado o ponto 3.2. do Programa de Concurso.

III.2) CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

III.2.1) Informações relativas à situação do empreiteiro/do fornecedor/do prestador de serviços e formalidades necessárias para avaliar a capacidade económica, financeira e técnica mínima exigida

Documentos exigidos no ponto 10. do Programa de Concurso.

III.2.1.1) Situação jurídica - documentos comprovativos exigidos

Documentos exigidos no ponto 10.1. do Programa de Concurso.

III.2.1.2) Capacidade económica e financeira - documentos comprovativos exigidos

Documentos exigidos no ponto 10.2. do Programa de Concurso.

III.2.1.3) Capacidade técnica - documentos comprovativos exigidos

Documentos exigidos no ponto 10.3. do Programa de Concurso.

III.3) CONDIÇÕES RELATIVAS AOS CONTRATOS DE SERVIÇOS

III.3.1) A prestação do serviço está reservada a uma determinada profissão?

NÃO ☒ SIM ☐

III.3.2) As entidades jurídicas devem declarar os nomes e qualificações profissionais do pessoal responsável pela execução do contrato?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO IV: PROCEDIMENTOS

IV.1) TIPO DE PROCEDIMENTO

Consurso público ☒

IV.2) CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

A) Preço mais baixo ☐

Ou:

Por ordem decrescente de importância

NÃO ☐ SIM ☐

ou

B2os(critérios indicados no caderno de encargos ☒

(critérios indicados no ponto 18.1 do Programa de Concurso)

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO

IV.3.1) Número de referência atribuído ao processo pela entidade adjudicante

Concurso Público Internacional n.º2/SRA-DRA/2005 para a Cessão de Exploração da Biofábrica e para a Prestação de Serviços de Produção e Dispersão de Machos Esterilizados de Mosca do Mediterrâneo e da Produção de Infestação na Madeira".

IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 28/03/2005 (dd/mm/aaaa)

Custo (se aplicável):25 € em versão papel;10 € em versão CD; envio gratuito por e-mail.

Moeda: Euro

Condições e forma de pagamento

O pagamento, que já inclui o IVA à taxa legal em vigor, é prévio e será feito em numerário ou cheque visado, passado à ordem do Tesoureiro do Governo Regional da Madeira.

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação (consoante se trate de um concurso público ou de um concurso limitado ou de um processo por negociação)

04/04/2005 (dd/mm/aaaa) ou dias a contar do envio do anúncio

Hora (se aplicável) 17 horas

IV.3.5) Língua ou línguas que podem ser utilizadas nas propostas ou nos pedidos de participação

ES	DA	DE	EL	EN	FR	IT	NL	PT	FI	SV	Outra - país terceiro
☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☐	☒	☐	☐	-------.

IV.3.6) Prazo durante o qual o proponente deve manter a sua proposta (no caso de um concurso público)

Até ☐☐/☐☐/☐☐☐☐ (dd/mm/aaaa) ou ☐☐ meses e/ou 066ias a contar **90** dias a contar da data fixada para a recepção das propostas

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.1) Pessoas autorizadas a assistir à abertura das propostas (se aplicável)

Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 05/04/2005 (dd/mm/aaaa) Hora: 10:00 Local: indicado em I.1

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.1) Trata-se de um anúncio não obrigatório?

NÃO ☒ SIM ☐

VI.3) O presente contrato enquadra-se num projecto/programa financiado pelos fundos comunitários?

NÃO ☐ SIM ☒

Em caso afirmativo, indicar o projecto/programa, bem como qualquer referência útil

O Programa Madeira-Med foi financiado, entre 1993 e 2001, pela União Europeia, no âmbito do programa comunitário POSEIMA - Subprograma de Luta Autocida contra a Mosca da Fruta, Ceratitis capitata, na Região Autónoma da Madeira e no âmbito do Programa de Iniciativa Comunitária Regis III - Programa de Luta Autocida contra a Mosca da Fruta entre 1996 e 2001.

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES (se aplicável)

- O Programa Madeira-Med beneficiou do apoio da Agência Internacional de Energia Atómica (AIEA).
- O prazo de execução referido no ponto II.3 deste anúncio, conta-se a partir da data de assinatura do respectivo contrato.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 10/02/2005 (dd/mm/aaaa)

Funchal, 10 de Fevereiro de 2005.

O ADJUNTO DO GABINETE, José Miguel da Silva Branco

ANEXO A

1.2) ENDEREÇO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Organismo Biofábrica	À atenção de: Dra. Ângela Brazão
Endereço: Estrada Engenheiro Abel Viera	Código postal: 9135 - 260
Localidade/Cidade: Camacha, Região Autónoma da Madeira	País: Portugal
Telefone: (+351) 291 920 110	Fax: (+351) 291 922 511
Correio electrónico: dsia.dra.sra@gov-madeira.pt	Endereço internet (URL): www.sra.pt

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

AYAM - S.G.P.S., LIMITADA

Número de matrícula: 10.279/041116;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511242301;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/041116

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Gustavo Miguel Gomes Rodrigues, Andreia Claudia Gomes Rodrigues Nunes e Emílio Gustavo Gonçalves Rodrigues, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 29 de Novembro de 2004.

A 2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de "AYAM - S.G.P.S., LDA." e tem a sua sede à Rua da Torrinha, número setenta e quatro, nesta cidade do Funchal, a qual poderá ser locada para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe, por simples decisdo da gerência.

Artigo segundo

O objecto da sociedade consiste na gestão de participações sociais em outras sociedades, como forma indirecta do exercicío da actividade económica.

Artigo terceiro

A sociedade poderá, em conformidade com a lei, participar na constituição e por outras formas adquirir e gerir participações em outras sociedades, qualquer que seja o seu objecto, incluindo sociedades reguladas por lei especial e de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, ou participação em negócio por um meio legalmente admissível.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é do montante de sessenta mil euros e corresponde à soma de três quotas de igual valor nominal de vinte mil euros pertencendo uma a cada um dos sócios Gustavo Miguel Gomes Rodrigues, Andreia Claudia Gomes Rodrigues Nunes e Emílio Gustavo Gongalves Rodrigues.

Artigo quinto

Não são exigíveis prestações suplementares ou acessórias; todavia, qualquer um dos sócios poderá emprestar à sociedade as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis, fixando-se nessa oportunidade as condições de pagamento, de prazo e outras.

Artigo sexto

1 - A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos que à mesma possam interessar e digam respeito ao seu objecto, activamente e passivamente, em juízo e fora dele, é conferida a todos os sócios que ficam nomeados gerentes.

2 - A gerência é dispensada de caução e será retribuída (sim ou não) conforme for deliberado em assembleia geral.

3 - Os gerentes poderão delegar as suas atribuições, para determinados negócios ou espécie de negócios, mas sempre sob a sua inteira responsabilidade e mediante mandato expresso, válido formalmente, noutro gerente, e esta (sociedade) poderá, também, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

4 - Para a sociedade ficar validamente representada e obrigada é bastante a intervenção ou a assinatura conjunta dos dois outros gerentes; em actos de mero expediente é suficiente a assinatura ou intervenção de um gerente.

Artigo sétimo

1 - A divisão para efeitos de cessão de quotas é livremente permitida entre e a favor dos sócios, mas para estranhos só com o consentimento da sociedade a deliberar em assembleia especialmente convocada para o efeito a pedido de quem estiver interessado na cessão.

2 - No caso de morte ou interdição dum dos sócios, a sociedade continuará com os interessados na herança ou representantes do sócio interdito, os quais se aqueles, forem vários, escolherão um, de entre si, que a todos represente no exercício dos direitos inerentes à respectiva quota enquanto esta permanecer indivisa.

Artigo oitavo

1 - No caso de cessão autorizada de quota a estranhos a sociedade terá direito de preferência na respectiva aquisição, salvo se for efectuada a favor do cônjuge, ascendente ou descendente de qualquer sócio.

2 - Pedida autorização, se esta for recusada, considera-se definitivamente proibida a cessão, com dispensa da contraproposta referida no n.º 2 do art.º 231 do Código das Sociedades Comerciais, sem prejuízo do direito de exoneração, nos termos do n.º1 do artigo 229 do mesmo Código.

Artigo nono

1 - A sociedade poderá amortizar quotas nos casos previstos na lei e ainda nos seguintes:
   a) Por acordo com o sócio seu titular;
   b) Em caso de cessão não autorizada a estranhos, nos termos estatutários;
   c) Em caso de arresto, penhora ou se a quota em causa for por qualquer forma envolvida em processo que possa motivar a sua venda judicial que nao seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já em fase de adjudicação ou venda judicial;
   d) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, subfianças e outras semelhantes;
   e) Quando em caso de divórcio a quota não seja adjudicada exclusivamente ao respectivo titular;
   f) Desinteresse repetido do sócio pelo desenvolvimento do objecto social ou acompanhamento dos negócios que à sociedade digam respeito;
   g) Lesão de interesses sérios da sociedade designadamente através da prática de actos da concorrência desleal.

2 - Na falta de acordo, para efeito de amortização, o valor da quota será o que resultar em conformidade com o último balanço aprovado, ainda que por simples maioria.

3 - A amortização efectua-se por deliberação dos sócios e torna-se eficaz mediante comunicação escrita dirigida ao sócio por ela afectado.

4 - A partir da expedição da comunicação referida no número anterior, deixará o titular de ter quaisquer direitos, com exclusão do crédito quanto ao preço da amortização, enquanto o mesmo não for pago.

5 - O pagamento da contrapartida da amortização é efectuado, após a fixação do seu valor, em duas prestações semestrais iguais.

Artigo décimo

1 - O sócio poderá exercer o direito de informação que lhe assiste a partir da convocatória para a respectiva assembleia geral.

2 - Fora do período previsto no número precedente, o sócio terá de o exercer por escrito com expressa menção dos motivos que o justifique.

Artigo décimo primeiro

As reuniões da assembleia geral será convocadas mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Disposições transitórias

1 - Agerência, pela forma estatutariamente estabelecida de representar a sociedade, fica desde já autorizada, nos termos do art.º 37 do Código das Sociedades Comerciais e independentemente do registo definitivo da constituição da sociedade, a efectuar o levantamento do montante da soma das entradas efectuadas para realização do capital social, depositado numa instituição de crédito, bem como a utilizá-lo no pagamento das despesas necessárias para a constituição da sociedade e para o início e desenvolvimento da sua actividade social.

2 - Mesmo antes do registo definitivo da sociedade, os gerentes poderão desde já praticar todos os actos e assinar todos os contratos e documentos necessários ou convenientes para o desenvolvimento dos negócios sociais, cujos efeitos e inerentes direitos e obrigações se terão por transmitidos ou assumidos pela sociedade a partir e por mero, efeito do seu registo definitivo.

3 - Asociedade inicia a sua actividade imediatamente.

4 - Sem prejuízo do disposto no art.º 16 do Código das Sociedades, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos, e por ela assumidas as obrigações, decorrentes de negócios jurídicos que sejam celebrados em seu nome, nos termos do art.º 19.º a partir da data da sua escritura de constituição e antes de efectuado o seu registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial, ficando para tanto conferida a necessária autorizão do social aos gerentes que a usará pela forma estatutariamente estabelecida de representar a sociedade; nesta autorização ficam especialmente compreendidos, e por esta forma expressa e irrevogavelmente ratificados, os actos e negócios jurídicos que antes da constituição da sociedade tenham sido concluídos e digam respeito a:

a) a representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, e a constituição de mandatários forenses da sociedade, sempre que seja obrigatório;
b) a negociação e outorga de todos os contratos em que a sociedade seja parte, incluindo convenções de arbitragem, seja qual for o seu alcance e natureza, bem como a forma que revistam;
c) a compra, a aquisição, judicial ou extrajudicial, de direitos, partes ou quotas alíquotas, de bens móveis destinados à execução do seu objecto social, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos bens móveis pertencentes à sociedade, outorgando os títulos juridicamente válidos de aquisição e de oneração, pagar ou depositar preços, apresentar propostas por negociação particular de aquisição em execuções judiciais, requerer registos provisórios ou definitivos de transmissão, aquisição, de penhor e de hipoteca, e prestar às necessárias declarações complementares;
d) a obtenção de empréstimos, bem como a outorga das necessárias garantias reais ou pessoais e outras igualmente lícitas, seja qual for a sua natureza e extensão;
e) a assunção e a percepção de créditos e débitos, quando originados por operações de pessoas colectivas que directa ou indirectamente venham a ser participadas, incluindo operações com todos ou algum dos sócios e, bem assim, a negociação das contrapartidas e das condições de reembolso devidos a quem as fizer à sociedade;
f) a confissão, desistência ou transacção em qualquer processo judicial;
g) a constituição de mandatários sociais, seja qual for o alcance e a extensão do mandato;
h) a delegação de funções e poderes determinados, com o âmbito que for fixado na respectiva deliberação, em quaisquer colaboradores da sociedade.

SOPASMA - SOCIEDADE DE PASTELARIA DAMADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 04264/901114;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511038682;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: Ap. 10/041217

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foi depositada a escritura, onde consta a nomeação do gerente Lino de Moura Correia, em 22/09/2004, tendo sido alterado o Artigo quinto: Gerência: compete a sócio ou não sócio, eleito em assembleia geral. Forma de obrigar: a assinatura de um gerente.

Funchal, 13 de Janeiro de 2005.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIALDE MACHICO

FLOR-DE-LIS - PERFUMARIAS, LDA.

Número de matrícula: 7501041118;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511247150;
Número de inscrição: 1;
Número e data da apresentação: Ap. 06/041118

Fátima Maria Franco Alves, Ajudante:

Certifica, que por escritura de três de Novembro de dois mil e quatro, no Cartório Notarial do Centro Formalidades das Empresas do Funchal, entre Virgínia Marques Baptista, divorciada, Dr. Eduardo Paiva Jardim, divorciado, constituem a sociedade em epígrafe, se rege pelo contrato em apêndice.

Artigo primeiro

Um - A sociedade adopta a firma "Flor-de-Lis - Perfumarias, Lda.".

Dois - A sociedade tem a sua sede à Praceta Vinte e Cinco de Abril, Edifício Avenida, AR - freguesia e concelho de Machico.

Três - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de perfumes e produtos cosméticos.

Artigo terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de vinte e cinco mil euros e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos euros à sócia Virgínia Marques Baptista, e
- uma do valor nominal de dois mil e quinhentos euros ao sócio Eduardo Paiva Jardim.

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de vinte e cinco mil euros e na proporção das suas quotas.

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo quarto

Um - A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear e assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Virgínia Marques Baptista e Eduardo Paiva Jardim.

Três - Para vincular a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Quatro - Se a gerência for exercida por um não sócio, a vinculação da sociedade, só ocorrerá, necessariamente, com duas assinaturas.

Artigo quinto

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo sétimo

Um - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo com o respectivo titular;
b) quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
c) quando o sócio praticar actos que violem o contrato social ou as obrigações sociais;
d) no caso de morte de sócio;
e) quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
f) por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
g) por exoneração ou exclusão de um sócio; e
h) quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, prestado por deliberação tomada por maioria, em assembleia geral.

Parágrafo primeiro - No caso de morte de um dos sócios, deliberado que seja a amortização da sua quota; esta ocorrerá com o depósito da contrapartida do seu valor, na "Caixa Geral de Depósitos", a favor da herança aberta com o seu decesso;

Parágrafo segundo - A respectiva contrapartida, será dividida em duas partes iguais, sendo uma delas depositada no prazo de seis meses a contar do óbito e a outra no prazo de um ano.

Dois - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a estranhos.

Três - Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro - Se por falecimento de um sócio, nos termos da alínea d) do número um deste artigo, a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo oitavo

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Artigo nono

Para a alteração do contrato social é necessária a unanimidade do seu capital social.

Machico, 3 de Janeiro de 2005.

Está conforme o original.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria--Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)